

PROTOCOLO GERAL
Recebido em 25/07/14
às _____ horas
Doc. de fls. Avul
Funcionário Responsável _____

Ofício nº 2751/2014-GAPRE

Maringá, 22 de julho de 2014.

Senhor Presidente,

LIDO EM PLENÁRIO
Sala de Sessões 07/08/14
8
1º Secretário (a)

Em atenção ao Ofício nº 1579/2014-CMM, que atende Requerimento apresentado pela Vereadora **Carmen Inocente**, mediante o qual solicita que informe se o terreno localizado na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, no cruzamento com a Avenida Herval, ao lado do Terminal de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, é de propriedade do Município, e os atos que autorizam a utilização do local como estacionamento de ônibus pela empresa transporte Coletivo Cidade Canção Ltda, anexamos parecer da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

À Sua Excelência o Senhor
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: SECRETARIA DE GESTÃO

ASSUNTO: Ofício nº 1579/2014-CMM

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

PROCESSO Nº: 47199/2014

Senhor Secretário:

Cumprimentando-o e, em atenção ao Ofício nº 1579/2014-CMM, oriundo do requerimento apresentado pela Vereadora Carmen Inocente, pelo qual solicita informações se o terreno localizado na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, no cruzamento com a Avenida Herval, ao lado do Terminal de Transporte Coletivo de Passageiros, é de propriedade do município de Maringá, e os atos que autorizaram a utilização do local como estacionamento de ônibus pela empresa transporte Coletivo Cidade Canção Ltda, vimos pelo presente para encaminhar cópia do pedido de utilização do espaço pela referida empresa, processo nº 48845/2012, cujo entendimento foi pela possibilidade de uso.

Maringá, 01 de julho de 2014.


LUIZ CARLOS MANZATO
Procurador Geral



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ - PARANÁ

CNPJ:- 76.282.656/0001-06
XV DE NOVEMBRO, 701 - CENTRO
Exercício:- 2014

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 48845 / 2012

DATA: 26/07/2012 - :14:11:37

TIPO: 1 - GERAL

Requerente: TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
CPF/CNPJ: 79.118.311/0001-00 **RG/Insc. Est.:** 701.03702-26
Endereço: MONTEIRO LOBATO, 473
Complemento: **Bairro:** ZONA 08
Cidade: MARINGÁ - **CEP:** 87050-280
Telefone: 3221-1000

ASSUNTO/MOTIVO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO

TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

EXPÕE E REQUER O QUANTO SEGUE NO DOCUMENTO EM ANEXO.

Observação:

End. Correspondência:MONTEIRO LOBATO -Nº: 473
Bairro: ZONA 08
Cidade: MARINGÁ - PR
CEP: 87050280 **Complemento:**
Telefone:3221-1000 - **Celular:** - **Email:** nao possui

Zona: **Quadra:** **Data:** **Cadastro:**

Nestes termos,
Pede deferimento.

TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA
Requerente

Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ
DR. CARLOS ROBERTO PUPIN

Ref.: Área para estacionamento de ônibus

TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros neste Município, com sede à Avenida Monteiro Lobato, nº 473 – Zona 08, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 79.118.311/0001-00, vem pelo presente, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue:

1 – No dia 16 de junho de 2011, foi firmado, entre o Município de Maringá e esta concessionária, o Contrato de Concessão relativo ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros.

2 – Nesse sentido, visando propiciar uma maior otimização dos serviços e um maior conforto aos usuários do sistema, esta concessionária pretende utilizar parte da área do Município, existente nas imediações do Terminal Urbano, conforme projeto em anexo, para estacionamento dos seus ônibus, durante o entre-pico, período no qual parte dos veículos da frota não são utilizados.

3 – Observe-se que no projeto anexo, está devidamente demarcada a área pretendida para utilização como estacionamento.

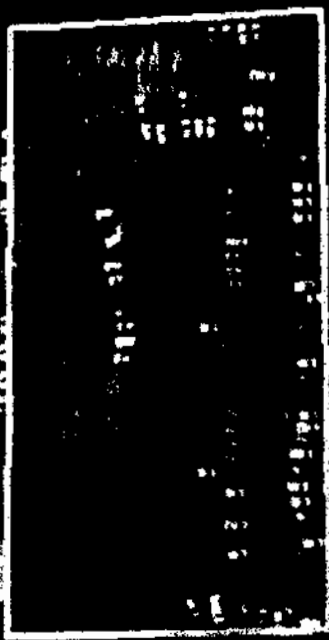
4 – Assim sendo, vem requerer que Vossa Excelência se digne em conceder o referido espaço para a operacionalização do estacionamento, a título de comodato, fato que, conforme antes exposto, proporcionará racionalização dos custos, com redução de quilometragem ociosa, que onera o sistema de transporte coletivo deste Município.

Nestes termos
Pede deferimento

Maringá, 25 de julho de 2012.

Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.

Armando Roberto Jacomelli
- Administrador Executivo -

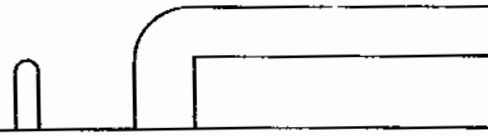
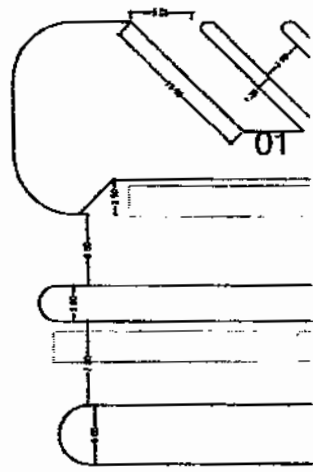
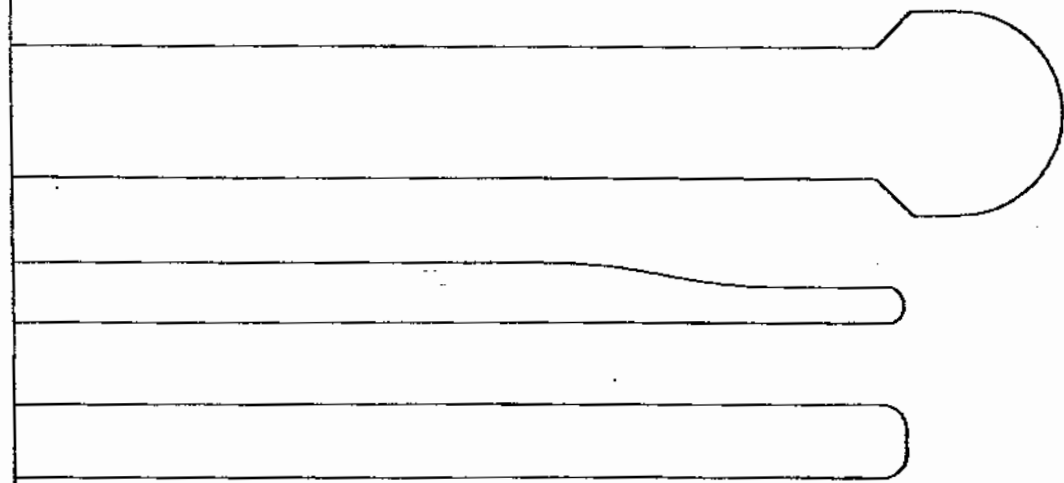
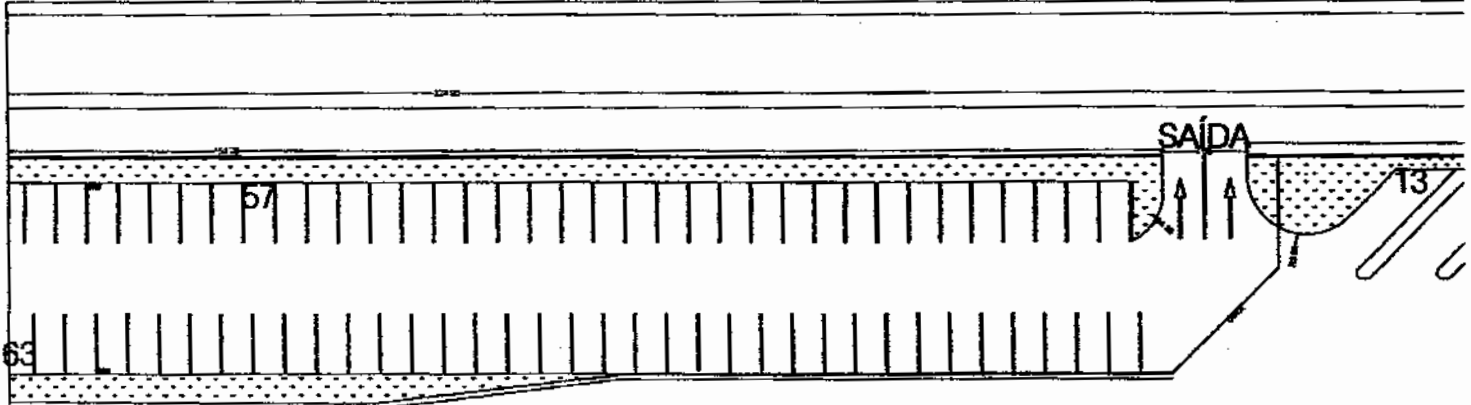


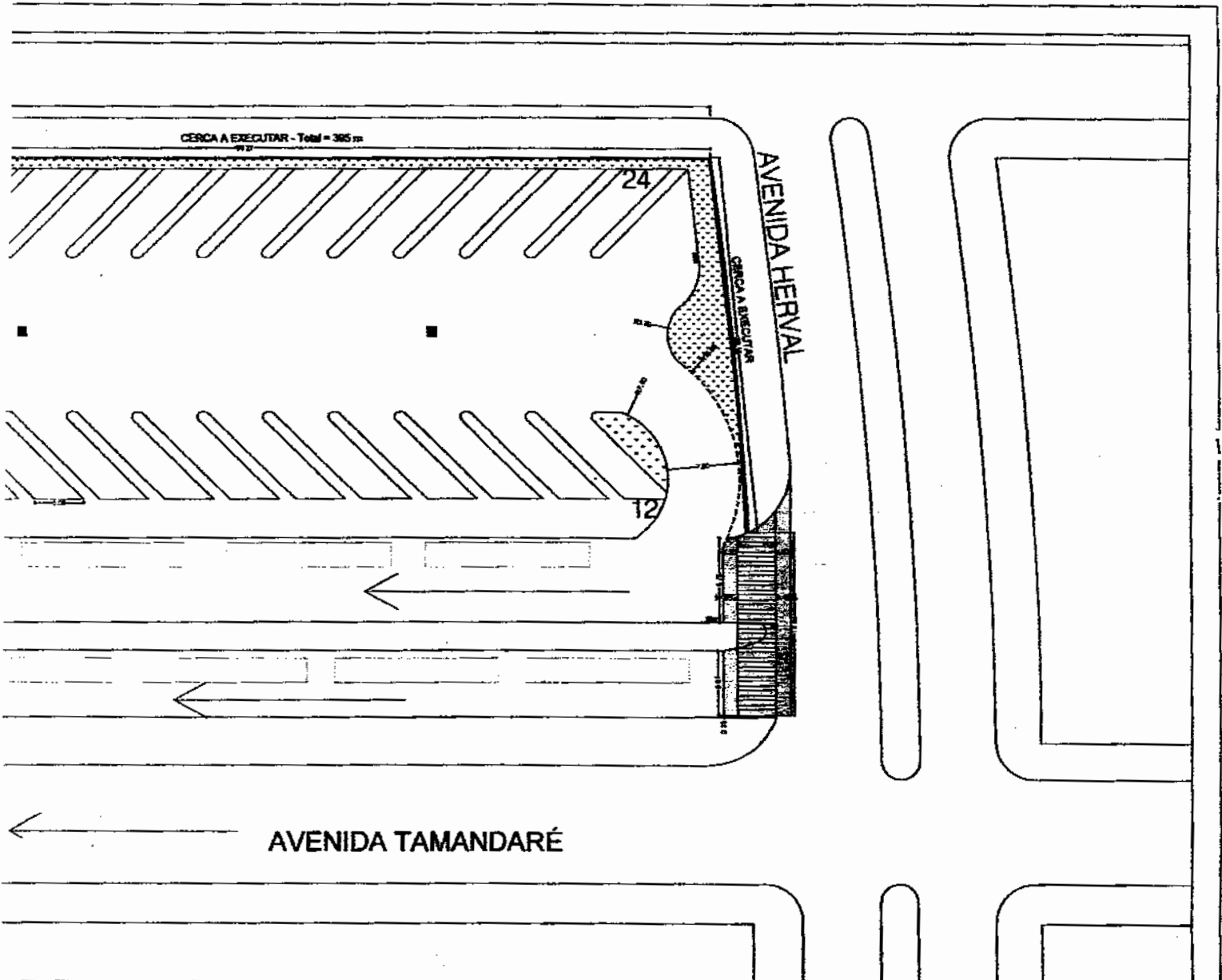
RECEIVED

APR 19 1955

Google

Digitized by Google





		<small>CON</small> Projeto Estacionamento - Terminal <small>LOC</small> Zona 01	
		<small>PROJ</small> <small>PROJETAO</small> Av. Horacio Racanello	
<small>PROJ</small> <small>PROJETAO</small>	<small>ESCALA</small> 1:200 <small>DATA</small> JUNHO 2012		<small>PLANO</small> 02 / 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº: 48845/2012

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ÁREA PÚBLICA
COMO ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS

INTERESSADO: TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO

Ilustríssimo Procurador:

Trata o presente protocolo de pedido de autorização/concessão de uso de área pertencente ao Município de Maringá, existente nas imediações do Terminal Urbano, a ser utilizada como estacionamento dos ônibus pertencente a frota da empresa Transporte Coletivo Cidade Canção, concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

É o pedido, passamos a análise.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 30, inciso I, a competência municipal em legislar assuntos de interesse local, nesse sentido, a competência do município para reger as condições do transporte coletivo de passageiros.

A Suprema Corte, já se manifestou:

"Os Estados-membros são competentes para explorar e regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal. (...) **A prestação de transporte urbano, consubstanciando serviço público de interesse local, é matéria albergada pela competência legislativa dos Municípios**, não cabendo aos Estados-membros dispor a seu respeito." (ADI 2.349, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 31-8-2005, Plenário, DJ de 14-10-2005.)

No mesmo sentido: ADI 845, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 22-11-2007, Plenário, DJE de 7-3-2008; RE 549.549-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 25-11-2008, Segunda Turma, DJE de 19-12-2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

Logo, no intuito de melhor atender a população cabe ao órgão municipal propiciar sempre as condições para que o transporte coletivo seja otimizado, visando a modicidade tarifária.

Nessa esteira, a quilometragem rodada de forma ociosa traduz em reflexo direto no custo tarifário, posto ser esta, a quilometragem, parte integrante do cálculo realizado para atribuição do valor a ser cobrado do usuário, através da tarifa.

Destarte, considerando a existência de área de propriedade do município de Maringá, contígua ao Terminal Rodoviário Urbano, cujo pedido formulado pela empresa concessionária, refere-se a utilização de mencionada área para o estacionamento de parte de seus ônibus nos horários de entre-pico, na forma de comodato.

Considerando que a referida área encontra-se sem qualquer ocupação ou utilização no atual momento e que a disponibilização para uso da Concessionária do Serviço Público não causará qualquer prejuízo ao município enquanto não lhe for dada destino certo.

Considerando, ainda, que a utilização da área pela concessionária, de fato, reduz a quilometragem rodada ociosamente pela concessionária, evitando que seus ônibus se desloquem até suas garagens.

Entendemos adequada a cessão da área, resguardando ao Município o direito de dar um destino ao imóvel, rescindindo a autorização concedida mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 02 de agosto de 2012.


Luiz Carlos Manzato
Procurador Geral